



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.444/2022

"Autoriza o transporte gratuito aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito aos estudantes de curso superior e curso técnico presencial sem similares neste município de Aiuruoca, localizado dentro de um raio de oitenta quilômetros da sede do Município.

Parágrafo único. O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

Art. 2º. Fica também autorizado o transporte gratuito de estudantes que residam fora da zona urbana e estejam cursando faculdade e/ou curso técnico na zona urbana de Aiuruoca.

Art. 3º. O benefício previsto nesta lei poderá ser concedido através de veículo da frota municipal ou terceirizado, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

Publicidade

Afixado no Mural

Em 22/03/22

Rapizuma
Prefeitura Municipal



Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

I - for estudante universitário regularmente matriculado em Curso Superior e Curso Técnico Presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - não ser reprovado no período ou ano escolar de graduação superior ou técnica;

IV - comprovar trimestralmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem.

V - ser comprovadamente residente no Município de Aiuruoca;

VI - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples: Documento de Identidade e CPF; cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água); em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento; declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§3º. Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O preenchimento das vagas ficará adstrito à disponibilidade de veículos da frota municipal e/ou terceirizada e caso o número de interessados seja superior ao número de veículos a que se pretendo o município, deverá ser utilizado critério social, através de competente estudo socioeconômico do interessado, para, desta feita, priorizar o transporte aos mais carentes, resguardando ainda preferências previstas em legislação federal.

Art. 5º. Terão preferência os beneficiários mais carentes, conforme disposto no Art. 4º desta lei, ressalvadas preferências em legislação federal.

Art. 6º. O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Anualmente as inscrições deverão ser feitas no período compreendido entre Dezembro e final de Janeiro do ano seguinte.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 22 de Março de 2022.

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito de Aiuruoca

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)



Aiuruoca
GOVERNO MUNICIPAL
CONQUISTANDO NOVOS HORIZONTES.